

AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DE CRITÉRIO MATERIAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO À BASE DE DADOS LABORATORIAIS – INLABLIMS AdTA E PORTAL WEB H2ONLINE

TA_22_277_AM_S_036_LAB

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO 2023

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Desenvolvimento à Base de Dados Laboratoriais – INLABLIMS AdTA e Portal Web H2Online**, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e o seu **Anexo**, que dele faz parte integrante;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

O contrato manter-se-á em vigor pelo prazo máximo de 2 (*dois*) anos, a contar do dia útil seguinte ao da sua celebração, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigações do COCONTRATANTE

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivo **Anexo**, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
- a) Prestar os serviços objeto do contrato, nas condições de prazo e preço contratualizado, bem como proceder a alterações que venham a ser necessárias, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e com as especificações e requisitos técnicos, descritos no seu Anexo, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Assegurar a prestação dos serviços objeto do contrato, nas componentes de assistência técnica, licenciamento, atualizações e manutenção evolutiva do *software* INLABLIMS AdTA e Portal Web H2Online, considerando os seguintes módulos:

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Desenvolvimento à Base de Dados Laboratoriais – INLABLIMS AdTA e Portal Web H2Online- TA_22_277_AM_S_036_LAB

- i. Módulo InlabLIMS Aqua;
 - ii. Módulo InLabLIMS Stocks;
 - iii. Módulo Web H2Online;
 - iv. Interface com Sistema AquaSafe;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Tejo Atlântico;
- d) Entregar os elementos correspondentes à prestação de serviços, de acordo com os prazos que vierem a ser definidos durante a execução da mesma;
- e) Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços quando solicitadas pela Tejo Atlântico;
- f) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o Cocontratante e os representantes da Tejo Atlântico;
- g) Assegurar que os trabalhadores afetos à execução contratual prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, conforme disposto no artigo 419.º-A, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451.º, ambos do CCP, disponibilizando à Tejo Atlântico, sempre que lhe seja solicitado, os respetivos documentos comprovativos;
- h) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do contrato a celebrar, competindo-lhe proceder às reparações necessárias com o devido acompanhamento da Tejo Atlântico, ou a indemnizar quando se trate de danos ou prejuízos em que uma reparação não possa ter lugar (intangíveis);
- i) Comunicar à Tejo Atlântico os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento;
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa:

https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.

2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, e mais especificamente à entrega dos elementos identificados no ponto 2 do **Anexo** ao presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as especificações e requisitos técnicos definidos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos objeto de contrato entregues, com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo**, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações necessárias, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos objeto do contrato entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Tejo Atlântico.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou especificações e requisitos técnicos previstos.

Cláusula 6.^a

Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Tejo Atlântico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Cocontratante é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 12.^a

Preço base e preço contratual

- 1. O preço contratual não pode ser superior a **70.000,00 €** (*setenta mil euros*).
- 2. Pela prestação dos elementos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas da seguinte forma:

- a) Relativamente aos serviços prestados no âmbito do ponto 1 do **Anexo** ao presente Caderno de Encargos, as quantias são pagas mensalmente, no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das faturas, no valor correspondente a $1/24$ (*um vinte e quatro avos*) do valor correspondente ao sub-total dos itens 1 da Lista de Preços Unitários da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
 - b) No que respeita aos serviços prestados no âmbito do ponto 2 do **Anexo** ao presente Caderno de Encargos, as quantias são pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das faturas, à medida que esses serviços forem sendo executados, de acordo com o seguinte:
 - i. 50% no início da execução dos elementos, nos termos e conforme as especificações e requisitos técnicos estabelecidos no **Anexo**;
 - ii. 50% com a conclusão da execução dos elementos, nos termos e conforme as especificações e requisitos técnicos estabelecidos no **Anexo**, e com a emissão da declaração de aceitação mencionada no n.º 6 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 e 3, a fatura é paga através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14.^a

Faturação

1. A fatura a apresentar pelo Cocontratante à Tejo Atlântico, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente, no que diz respeito aos serviços prestados no âmbito do ponto 1 do **Anexo** ao presente Caderno de Encargos;
 - b) No que respeita aos serviços prestados no âmbito do ponto 2 do **Anexo** ao presente Caderno de Encargos, ser emitida no início da execução dos elementos;
 - c) No que respeita aos serviços prestados no âmbito do ponto 2 do **Anexo** ao presente Caderno de Encargos, ser emitida a assinatura da declaração de aceitação mencionada no n.º 6 da cláusula 5.^a;
 - d) Conter o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - e) Indicar o preço mensal e o mês a que respeita, no caso das faturas emitidas no âmbito da alínea a) do n.º 1 da Cláusula anterior;
 - f) Indicar o preço unitário e total, no caso das faturas emitidas no âmbito da alínea b) do n.º 1 da Cláusula anterior;
 - g) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O Cocontratante deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho).
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Cocontratante consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
 - Gestor do contrato: Dora Silva
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º +351 213 107 900
 - Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

Nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP, não é admitida a cessão da posição contratual, nem a subcontratação pelo Cocontratante.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega que vierem a ser definidos no âmbito do ponto 2 do **Anexo**, até 50,00€ (*cinquenta*) euros por cada dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A Tejo Atlântico pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.

6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa,

- propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
- a) Atraso, nos prazos de entrega que vierem a ser definidos no âmbito do ponto 2 do **Anexo**, superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Por incumprimento das especificações e requisitos técnicos indicados no **Anexo** ao presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma sanção contratual de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 17.^a, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A resolução é um direito que a Tejo Atlântico exerce definitivamente.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.^a

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo Cocontratante.

Cláusula 22.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do Cocontratante, a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 - a) Seguro de responsabilidade civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;

- b) Seguros de acidentes de trabalho, por parte dos membros da equipa designada.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé;
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 7 (*sete*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 15.^a do presente Caderno de Encargos, e o Cocontratante para os contatos identificados em declaração do Cocontratante nos termos do Anexo VI ao Convite.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (*sete*) dias.

3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos elementos postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO

Especificações e Requisitos Técnicos da Prestação de Serviços

Enquadramento e Requisitos Gerais da Prestação de Serviços

Os serviços relacionados com as componentes de assistência técnica e de manutenção evolutiva do *software INLabLIMS AdTA* deverão ser prestados tendo como âmbito as instalações dos laboratórios de Beirolas, de Frielas e de Santa Cruz.

O *software INLabLIMS AdTA* instalado é constituído pelos seguintes módulos e base de dados:

- a) *INLabLIMS Aqua* - Sistema aplicacional com todas as funcionalidades necessárias à gestão das rotinas laboratoriais diárias;
- b) *INLabLIMS Stocks* - Módulo de gestão de *stocks* laboratoriais;
- c) *Portal Web H2Online* - Módulo alojado em servidor da Tejo Atlântico, afeto ao Laboratório para disponibilização de resultados analíticos ao cliente interno (Direção de Operação);
- d) Interface específica para integração com o Sistema *AquaSafe*, possibilitando um acesso direto e em tempo real aos resultados analíticos disponibilizados.

A prestação de serviços deve ainda obedecer aos seguintes requisitos gerais:

- a) Abranger uma bolsa de horas total de 275 (*duzentas e setenta e cinco*) horas anuais, para a realização de serviços referidos no ponto I) do presente **Anexo**;
- b) Ser objeto de prévia solicitação ou aprovação prévia pela Tejo Atlântico, caso a iniciativa pertença ao Cocontratante;
- c) Se previamente autorizado pela Tejo Atlântico, ser realizados presencialmente nas instalações da Tejo Atlântico ou remotamente, mediante a disponibilização por parte da Tejo Atlântico do referido acesso, dentro de um quadro de procedimentos de segurança a que o Cocontratante se encontra obrigado a observar;
- d) Serão considerados serviços não previstos quaisquer ações ou tarefas que não possam ser enquadráveis em qualquer das componentes previstas no presente Anexo;

- e) Os serviços não previstos referidos na alínea anterior só serão realizados por solicitação expressa da Tejo Atlântico, ou por proposta do Cocontratante, e mediante acordo prévio da Tejo Atlântico, sendo sempre efetuados dentro das condições aqui definidas ou outras que venham a ser, para o efeito, acordadas por escrito;
- f) Ser objeto de reporte à Tejo Atlântico, através de acesso autenticado em plataforma eletrónica, onde deverá ser assegurada a identificação e descrição do seguinte:
 - i. Pedidos de intervenção efetuados pela Tejo Atlântico;
 - ii. Intervenções realizadas pelo Cocontratante em resposta aos pedidos da Tejo Atlântico;
 - iii. Intervenções realizadas pelo Cocontratante, por iniciativa deste último;
 - iv. Número de horas despendidas nas diversas intervenções.
- g) Qualquer atividade de assistência técnica especializada ao *software* INLabLIMS AdTA será executada por técnicos do Cocontratante, sob a responsabilidade deste último, e supervisão do Gestor do Contrato da Tejo Atlântico, identificado na Cláusula 15.^a do Caderno de Encargos.

I. Assistência Técnica, Licenciamento Continuado e Atualizações do software INLabLIMS AdTA

A prestação dos serviços relacionados com a componente de assistência técnica ao *software* INLabLIMS AdTA inclui o seguinte:

- a) Correção de erros, anomalias e incidentes;
- b) Acompanhamento e apoio às atividades desenvolvidas pelos utilizadores do *software* INLabLIMS AdTA;
- c) Realização de ações de formação, informação e esclarecimentos de dúvidas, com vista a uma boa utilização e fiabilidade na execução das tarefas e aumento da autonomia na execução de parametrizações;
- d) Realização de ações de reformulação e reorganização de dados e informação;

- e) Identificação de melhorias e novas funcionalidades para a solução INLabLIMS AdTA, adaptadas à realidade e às rotinas laboratoriais dos Laboratórios da Tejo Atlântico.
- f) Licenciamento continuado do software;
- g) Fornecimento e instalação de atualizações, de novas versões e de novas funcionalidades em cada um dos módulos aplicativos.

A componente de assistência técnica, licenciamento e atualizações será realizada no modelo de bolsa de horas.

2. Manutenção Evolutiva do software INLabLIMS AdTA

A prestação dos serviços relacionados com a componente de manutenção evolutiva do *software INLabLIMS AdTA* inclui o seguinte:

- a) Implementação de funcionalidades de pesquisa e extração normalizada de dados analíticos e respetiva exportação dos dados para ficheiro em formato excel compatível com os atuais ficheiros da Direção de Operação Norte da Tejo Atlântico;
- b) Implementação de modelo de dados e respetiva base de dados de suporte, para repositório normalizado de ativo analítico, totalmente integrado com o *software InLabLIMS AdTA*, para otimização do desempenho da base de dados de suporte às três unidades laboratoriais, garantindo a possibilidade de interoperabilidade com outros sistemas de informação:
 - i. Processo de disponibilização automatizada dos resultados analíticos validados e atualizados, pelo *software InLabLIMS AdTA*;
 - ii. Processo de disponibilização de tabelas pivot, relativas a unidades, parâmetros e locais de colheita com informação normalizada e existente no *software InLabLIMS AdTA*, para sincronização e utilização por sistemas externos;
 - iii. Implementação de Base de Dados para repositório único do Ativo Analítico;
 - iv. Implementação e conceção de serviços de sincronização de dados a partir de *Software InLabLIMS AdTA*;

- c) Importação do histórico analítico anterior a 2022 da Zona Norte da Tejo Atlântico;
- d) Carregamento de resultados externos da monitorização do biogás;
- e) Integração com a Plataforma de Gestão de Dados Globais (a designar pela Tejo Atlântico).